



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no período de 01.06.00, a 22.06.00, o(s) presente(s) Lei(s) 967/2000.

..... no âmbito desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no § único do art. 2.º; Inc. XIII do artigo 6.º; e § único do artigo 61, todos da Lei 8.666/93, C/C artigo 65, XXX da LOM.

Presidente do C.P.L.

LEI Nº 967/2000

138

"Dispõe sobre a extinção do regime próprio de previdência do Município, Fundo de Assistência Social ao Servidor do Município de Miranda - FASEM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Assistência Social ao servidor do Município de Miranda -FASEM, instituído através da Lei nº 891, de 5 de março de 1994.

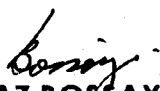
Parágrafo Único - Os benefícios concedidos durante a vigência do FASEM, bem como aqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à data de vigência desta Lei, ficarão sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º - A contar da data de publicação desta Lei, o Município vincular-se-á ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Art. 3º - O saldo remanescente das contribuições a cargo dos órgãos do Município, servirão para custear despesas com o pagamento de benefícios, na forma do parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, bem como, para amortizações de parcelamento de débitos junto ao INSS, nos termos do Decreto Federal nº 3.112, de 07.07.99.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 30 de maio de 2000.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO • PROGRESSO

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE			PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL		
TOTAL		0.00	TOTAL		0.00

MIRANDA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Marly Gomes Bosny
 MARLY GOMES BOSNY
 (Presidente)

Luiz N. Y. Martinez
 LUIZ N. Y. MARTINEZ
 (Tec. Cont. CRC 3636/MS)